

DECISÃO ADMINISTRATIVA – NEGATIVA DE PROVIMENTO A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0300002937/2025-PG-3

Pregão Eletrônico nº 138/2025

I – RELATÓRIO

As empresas Coruja Records Ltda. e ISJ Publicações Ltda. EPP interpuseram recursos administrativos contra a decisão de inabilitação/desclassificação proferida pela Secretaria Municipal de Comunicação, no âmbito do certame em epígrafe.

Os recursos fundamentam-se, em síntese, na alegação de que os atestados e notas fiscais apresentados seriam suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida pelo edital.

Após análise, a Secretaria manifestou-se pelo não provimento dos recursos, apontando ausência de comprovação idônea da experiência, vez que:

- os atestados apresentados possuem semelhanças formais que geram dúvidas quanto à sua credibilidade;
- não houve apresentação de notas fiscais individualizadas que comprovassem de maneira inequívoca a execução dos serviços;
- a documentação apresentada não atende ao caráter comprobatório exigido pelo edital, caracterizando descumprimento do item relativo à habilitação técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Art. 67, caput e inciso II, que exige a demonstração da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Art. 12, inciso VII, que consagra o princípio da segurança jurídica, impondo que a Administração zele pela veracidade e confiabilidade dos documentos apresentados;
- Art. 5º, caput, que estabelece os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, sendo inviável admitir documentos que levantem dúvidas quanto à idoneidade, sob pena de violação da igualdade entre os licitantes;
- Art. 71, §2º, que autoriza a Administração a rejeitar documentos que não atendam de forma clara e suficiente as exigências do edital.



[Handwritten signature]



Dessa forma, a ausência de comprovação inequívoca da capacidade técnica, aliada à inconsistência dos documentos apresentados, configura descumprimento das exigências editalícias, não sendo possível a superação de tais falhas por meio de diligência (art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021), pois não se trata de mero vício formal, mas de requisito essencial de habilitação.

III – DECISÃO

Ante o exposto, nego provimento aos recursos interpostos por Coruja Records Ltda. e ISJ Publicações Ltda. EPP, mantendo-se a decisão da Secretaria Municipal de Comunicação pela inabilitação/desclassificação das empresas no presente certame, em razão da ausência de comprovação idônea de capacidade técnica e da inconsistência dos documentos apresentados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Jahu, 19 de setembro 2025.

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI
PREGOEIRO

MURILO RONCHESEL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

